

DECRETO N. 2.288, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Altera o caput do artigo 1º, do Decreto n. 2.275, de 13 de março de 2015.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o caput do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 2.275/2015, tendo em vista que não espelhou de fato, com precisão a largura máxima permitida para desníveis nos passeios, dos imóveis, cuja frente se dê para o sistema viário do Município;

CONSIDERANDO que é dever da Administração, rever seus atos, quando eivados de vício e legalidade, consoante aos princípios estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado o caput do artigo 1º, do Decreto n. 2.275, de 13 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os imóveis com frente para vias do sistema viário de Bertiooga deverão possuir passeios revestidos com ladrilho hidráulico, mosaico português, motivo copacabana, piso vulcânico ou cimentado desempenado com declividade transversal máxima de 3% (três por cento) e não deverão sofrer desníveis ou conter degraus de qualquer espécie, salvo numa faixa com largura máxima de 60 (sessenta) centímetros, ao longo da guia, previamente rebaixada para entrada e saída de veículos, bem como aquelas situadas imediatamente junto aos pontos de concordância das tangentes para promover o confortável uso de deficientes físicos e sensoriais, com comprimento fixado em um metro de extensão. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de abril de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

